

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1002287-40.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Cristiano Barbosa Patricio

Demais herdeiros: Adriana Barbosa Patricio e Andressa Barbosa Patricio Staofoca.

Inventariado: Espólio de Osvaldo Bastos Patricio, RG 16.835.790-2-SSP/SP, CPF

038.067.098-40.

Requerente-autorizado: Cristiano Barbosa Patricio, filho de Osvaldo Bastos Patrício e Dorcelina

Aparecida Barbosa Patrício, nascido em São Carlos/SP em 01/03/1983, RG 33.136.522-4 SSP/SP, CPF 311.015.758-67, residente na rua João

Bregagnolo, 341, Parque Delta, CEP 13564-680, São Carlos/SP.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente alega que **seu pai Osvaldo Bastos Patrício faleceu em 11.01.2018** e deixou como único bem o automóvel VW/GOL 1000I, ano fab./mod. 1996/1996, cor branca, combustível à gasolina, placa BTM-9934, chassi 9BWZZZ377TT114144, cód. Renavam 655629262. Pede alvará para transferir o bem no DETRAN para o nome do possível comprador, comprometendo-se a partilhar o produto da venda com os coerdeiros. Documentos às fls. 08/20.

## É o relatório. Fundamento e decido.

**Osvaldo Bastos Patrício**, genitor do requerente, faleceu em 11.01.2018. Consta que seus herdeiros necessários são os outorgantes dos mandatos de fls. 08/10. As duas coerdeiras manifestaram adesão ao pedido de alvará para a venda do veículo descrito no relatório.

A fl. 21 este juiz nomeou o requerente como inventariante para poder representar o Espólio na venda do citado inanimado. O preço de venda será o praticado no mercado. O requerente, depois da venda, terá que partilhar o produto com as coerdeiras, nos termos do artigo 272 do CC, entregando a cada uma o valor correspondente à respectiva participação na herança.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido, mesmo porque todos são maiores e capazes,

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

o valor do veículo é relativamente pequeno, e existe entre os coerdeiros a necessária confiança para que seja expedido o alvará para os fins almejados na inicial.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ** para que o

Espólio de **Osvaldo Bastos Patrício**, a ser representado pelo requerente CRISTIANO BARBOSA PATRICIO, ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar a venda e transferência perante o DETRAN do automóvel descrito no relatório desta sentença, transferência essa em favor do comprador, podendo receber o preço e dar quitação, assinar recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta **sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, cujo prazo de validade é de 1 (um) ano**. Concedo ao requerente os benefícios da AJG. <u>Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento</u>. O autorizado, depois da venda, repassará para as coerdeiras o numerário correspondente à participação de cada uma na herança, conforme artigo 272 do CC.

Publique-se e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA